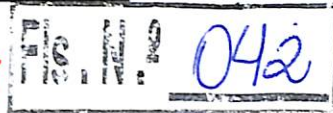




Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 902/2013 **De 14 de Março de 2013**

“Solicita autorização Legislativa para que o Município de Pereiras possa promover realizar e executar a tradicional Festa do Frango no exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SR. FLÁVIO PASCHOAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Pereiras devidamente autorizado a promover, realizar e executar a tradicional Festa do Frango no exercício financeiro de 2013, entre os dias 29/05/2013 a 02/06/2013.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pereiras deverá licitar todas as compras e serviços da Festa do Frango, dispensando e inexigindo apenas aquelas que forem devidamente autorizadas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Todas as pessoas jurídicas ou físicas que forem vender alimentos e bebidas deverão obter o respectivo alvará de licença e funcionamento da Prefeitura Municipal para os dias específicos da Festa do Frango, sem prejuízo da taxa de ocupação que for exigida.

Parágrafo Único – A taxa de ocupação do solo deverá ser precedida de certame licitatório pelo maior preço do espaço público que for obtido por metro quadrado.

Art. 4º - As entidades filantrópicas reconhecidas pelo Poder Público Municipal que obtiverem licença de funcionamento na Festa do Frango pela Prefeitura ficarão isentas do recolhimento das taxas mencionadas no artigo anterior, ficando dispensadas de participarem de certame licitatório, porém, não poderão fazer opção do local que será concedido.

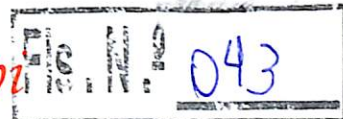
Art. 5º - Será constituída uma Comissão Especial de Fiscalização da Festa do Frango, a qual será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e conterà no mínimo, 11 pessoas, sendo estas:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – Dois representantes da Prefeitura;

II – Dois representantes da Câmara Municipal;

III – Três cidadãos pereirenses que serão indicados pela Câmara Municipal, sendo que a aprovação dos mesmos deverá partir do Chefe do Poder Executivo;

IV – Um representante da OAB;

V – Um representante do Comércio;

VI – Um representante da área da Saúde;

VII – Um representante da área da Educação.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a requisitar mais efetivo para o policiamento preventivo/ostensivo para a Festa do Frango, junto ao Comando do Policiamento Militar competente, sem prejuízo de contratar, mediante licitação, segurança particular para o evento.

Art. 7º - A Prefeitura de Pereiras cobrará ingresso na entrada da Festa do Frango e também uma taxa para estacionamento na área pública que for delimitada para tanto.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura poderá terceirizar o serviço de estacionamento de veículos, mediante licitação.

Parágrafo Segundo: Todos os recebimentos e pagamentos, inclusive as contribuições de terceiros para pagamentos de prêmios e publicidade de patrocinadores referentes à Festa do Frango deverão ser movimentadas em conta corrente específica aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - Todos os servidores públicos da Vigilância sanitária do Município deverão fiscalizar ativamente todas as atividades de comercialização de alimentos e de higiene dentro da Festa do Frango.

Art. 9º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão fiscalizar as atividades de venda de bebidas alcoólicas na Festa do Frango, visando coibir a venda e o consumo por menores de 18 anos.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 10 dias, a partir de sua promulgação.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- 02.02.03 – Secretaria de Cultura e Turismo; Funcional Programática 1339200052.068 – Festa do Frango e Peão de Boiadeiro do orçamento vigente do exercício financeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, data supra.



Mário André Nali
Chefe de Gabinete